



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8051 / 2025

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA”, RECONHECENDO SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

Situação: Arquivado

Quórum: Não Especificado

Anotações: Projeto arquivado por decurso do prazo para apresentação de recurso contra o Despacho de Admissibilidade contrário exarado pelo Presidente da Mesa Diretora em 30/04/2025, nos termos do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 8051 / 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA”, RECONHECENDO SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso III ao art. 30 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“ III - ‘Semana Santa’ - a ser celebrada, anualmente, em conformidade com o calendário litúrgico cristão, com objetivo de reconhecer seu valor histórico, cultural e religioso para a tradição religiosa cristã que celebra a paixão, a morte e a ressurreição de Jesus.

Art. 2º A Semana Santa compreende as seguintes datas e significados religiosos:

I - Domingo de Ramos: data que recorda a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém, quando foi aclamado como rei pela população que o recebeu com ramos de palmeiras, conforme relatado nos evangelhos, antecedendo os eventos de sua Paixão, Morte e Ressurreição, e que dá início à Semana Santa, sendo tradicionalmente marcada por procissões em que os fiéis levam ramos de oliveira ou palmeira em memória desse acontecimento;

II - Segunda-Feira Santa: data que recorda a prisão de Jesus Cristo;

III - Terça-Feira Santa: data que celebra as Sete dores de Nossa Senhora Virgem Maria, sendo muito comum por ser o dia de penitência no qual os cristãos cumprem promessas de vários tipos ou o dia da memória do encontro de Jesus e Maria no caminho do Calvário;

IV - Quarta-Feira Santa: data que celebra a piedosa procissão do encontro de Nosso Senhor dos Passos e Nossa Senhora das Dores;

V - Quinta-Feira Santa: data que celebra o lava-pés e a última ceia de Jesus com seus apóstolos, bem como acontece nas catedrais das dioceses, a reunião do clero para a Celebração do Crisma, na qual são abençoados os óleos que serão usados na administração dos sacramentos ao longo do ano.

VI - Sexta-Feira da Paixão: data que a igreja recorda a morte de Jesus, com a celebração da solene Ação Litúrgica, Paixão e a Adoração da Cruz.

assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 6JXH-0Z9R-XU50-T0AP



VII - Sábado de Aleluia: data em que os cristãos, em vigília e oração, aguardam a ressurreição de Jesus Cristo e celebram, ao final do dia, a Solene Vigília Pascal, com a Bênção do Fogo Novo e do Círio Pascal, a proclamação da Páscoa com o canto do Exulte, e faz-se a leitura de 8 (oito) passagens da Bíblia percorrendo-se toda história da salvação, a entoação do Glória e do Aleluia, a celebração de batismos de adultos e a Liturgia Eucarística, ápice da celebração cristã."

VIII - Domingo de Páscoa: data mais importante para a fé cristã, na qual se comemora a ressurreição de Jesus Cristo, que venceu a morte para revelar o valor da vida, dando início ao Tempo Pascal, período que se estende por cinquenta dias até o Domingo de Pentecostes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade incluir a Semana Santa no Calendário Oficial do Município, reconhecendo sua relevância religiosa, cultural e social para grande parte da população.

A Semana Santa é um período de intensa vivência espiritual para os cristãos, marcado por eventos que relembram a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo. Além de seu significado religioso, a data também é rica em manifestações culturais, como procissões, encenações e celebrações que mobilizam comunidades inteiras e reforçam laços de identidade e tradição.

Ao reconhecer oficialmente esse período, o Município valoriza o patrimônio imaterial local e incentiva a preservação de costumes que fazem parte da história do povo. Além disso, a proposta abre a possibilidade de apoio a atividades relacionadas à Semana Santa, desde que respeitadas a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o projeto visa fortalecer valores comunitários, promover a cultura e garantir visibilidade a uma das tradições mais respeitadas do calendário cristão.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6JXH0Z9RXU50T0AP>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6JXH-0Z9R-XU50-T0AP





Pouso Alegre - MG, 30 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.051/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA”, RECONHECENDO SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO”**.”

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, a Celebração da Semana Santa.

Projeto de Lei:

“Art. 1º Fica inserido o inciso III ao art. 30 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“ III - “Semana Santa” - a ser celebrada, anualmente, em conformidade com o calendário litúrgico cristão, com objetivo de reconhecer seu valor histórico, cultural e religioso para a tradição religiosa cristã que celebra a paixão, a morte e a ressurreição de Jesus.

Art. 2º A Semana Santa compreende as seguintes datas e significados religiosos:

I - Domingo de Ramos: data que recorda a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém, quando foi aclamado como rei pela população que o recebeu com ramos de palmeiras, conforme relatado nos evangelhos, antecedendo os eventos de sua Paixão, Morte e Ressurreição, e que dá início à Semana Santa, sendo tradicionalmente marcada por procissões em que os fiéis levam ramos de oliveira ou palmeira em memória desse acontecimento;

II - Segunda-Feira Santa: data que recorda a prisão de Jesus Cristo;

III - Terça-Feira Santa: data que celebra as Sete dores de Nossa Senhora Virgem Maria, sendo muito comum por ser o dia de penitência no qual os cristãos cumprem promessas de vários tipos ou o dia da memória do encontro de Jesus e Maria no caminho do Calvário;



IV - Quarta-Feira Santa: data que celebra a piedosa procissão do encontro de Nosso Senhor dos Passos e Nossa Senhora das Dores;

V - Quinta-Feira Santa: data que celebra o lava-pés e a última ceia de Jesus com seus apóstolos, bem como acontece nas catedrais das dioceses, a reunião do clero para a Celebração do Crisma, na qual são abençoados os óleos que serão usados na administração dos sacramentos ao longo do ano.

VI - Sexta-Feira da Paixão: data que a igreja recorda a morte de Jesus, com a celebração da solene Ação Litúrgica, Paixão e a Adoração da Cruz;

VII - Sábado de Aleluia: data em que os cristãos, em vigília e oração, aguardam a ressurreição de Jesus Cristo e celebram, ao final do dia, a Solene Vigília Pascal, com a Bênção do Fogo Novo e do Círio Pascal, a proclamação da Páscoa com o canto do Exulte, e faz-se a leitura de 8 (oito) passagens da Bíblia percorrendo-se toda história da salvação, a entoação do Glória e do Aleluia, a celebração de batismos de adultos e a Liturgia Eucarística, ápice da celebração cristã."

VIII - Domingo de Páscoa: data mais importante para a fé cristã, na qual se comemora a ressurreição de Jesus Cristo, que venceu a morte para revelar o valor da vida, dando início ao Tempo Pascal, período que se estende por cinquenta dias até o Domingo de Pentecostes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

"Este Projeto de Lei tem como finalidade incluir a Semana Santa no Calendário Oficial do Município, reconhecendo sua relevância religiosa, cultural e social para grande parte da população.

A Semana Santa é um período de intensa vivência espiritual para os cristãos, marcado por eventos que relembram a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo. Além de seu significado religioso, a data também é rica em manifestações culturais, como procissões, encenações e celebrações que mobilizam comunidades inteiras e reforçam laços de identidade e tradição.

Ao reconhecer oficialmente esse período, o Município valoriza o patrimônio imaterial local e incentiva a preservação de costumes que fazem parte da história do povo. Além disso, a proposta abre a possibilidade de apoio a atividades relacionadas à Semana Santa, desde que respeitadas a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o projeto visa fortalecer valores comunitários, promover a cultura e garantir visibilidade a uma das tradições mais respeitadas do calendário cristão."

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.



O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

“Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)”

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O projeto de lei em análise, como já mencionado anteriormente, tem como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, a Celebração da Semana Santa.

Segundo o autor do projeto ***“A Semana Santa é um período de intensa vivência espiritual para os cristãos, marcado por eventos que relembram a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo. Além de seu significado religioso, a data também é rica em manifestações culturais, como procissões, encenações e celebrações que mobilizam comunidades inteiras e reforçam laços de identidade e tradição.”***

Esclarece ainda o autor do projeto que ***“Ao reconhecer oficialmente esse período, o Município valoriza o patrimônio imaterial local e incentiva a preservação de costumes que fazem parte da história do povo. Além disso, a proposta abre a possibilidade de apoio a atividades relacionadas à Semana Santa, desde que respeitadas a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o projeto visa fortalecer valores comunitários, promover a cultura e garantir visibilidade a uma das tradições mais respeitadas do calendário cristão”***.



A Constituição Federal no inciso I do art. 30 sustenta que competência de os municípios brasileiros legislarem sobre “*assuntos de interesse local*”.

O inciso I do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vejamos:

“Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I – legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; ”

Com efeito, são compatíveis com o texto constitucional as normas propostas por iniciativa do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo, a fim de que se promulguem regras sobre o interesse local, como é o caso o calendário oficial do Município. Não se faz, nessas hipóteses, diferenciação entre as atribuições legislativas do Poder Executivo e Legislativo.

De outro lado, contudo, está em tramite nesta casa a Preposição de Lei nº 8.048/2025 – de autoria do vereador Leandro Moraes, com objetivo de incluir a “Jornada Pascal” no calendário oficial de datas comemorativas do município de Pouso Alegre/MG.

Assim sendo, em juízo cognição sumária, entendo existirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, conforme exposto acima, verifico afronta do instituto legal exposto no Inciso VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **INADMITO** a tramitação do Projeto de Lei nº. 8.051/2025 por violação ao Artigo 246, Inciso IV do Regimento Interno e, nos termos do §1º do mencionado artigo, determino a restituição do presente Projeto de Lei ao seu autor com o envio da presente justificativo.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6V9H070B6F644T81>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6V9H-070B-6F64-4T81





TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8051/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5G4U1349EYY5WFS9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5G4U-1349-EYY5-WFS9

